



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 07/2021
(De autoria do Vereador Fabinho Polisinani)

**RECONHECE COMO ESSENCIAIS À POPULAÇÃO GARCENSE AS
ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como essenciais à população garcense, indispensáveis ao sustento, à dignidade, saúde, educação ou segurança da população, as atividades do comércio varejista, clubes e academias de esporte de todas as modalidades, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, bem como as atividades dos prestadores de serviços no segmento educacional, jurídico, contábil, imobiliário, securitário e de tecnologia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, também serão considerados essenciais o funcionamento de atividades e serviços públicos definidos em decreto da respectiva autoridade federativa.

Art. 2º Poderá ser realizada, nos termos do regulamento, a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças conforme a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de fevereiro de 2021


FABINHO POLISINANI
VEREADOR PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 03 de fevereiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para deliberação dos nobres pares o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2021, propondo que, além das atividades ligadas ao esporte, também sejam incluídas como essenciais as atividades do comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, bem como as atividades dos prestadores de serviços no segmento educacional, jurídico, contábil, imobiliário, securitário e de tecnologia.

Tal medida visa minimizar o imenso transtorno econômico e social gerado pela paralisação incondicional de tais atividades, refletindo na saúde, educação, segurança e qualidade de vida das pessoas.

Vale ressaltar que foi preservado, na redação do substitutivo, dispositivo quanto a necessidade de serem adotadas medidas sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Sendo assim, solicito a análise e aprovação dos nobres pares ao Substitutivo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e demais Pares da Câmara Municipal de Garça, meus protestos de apreço e consideração.

**FABINHO POLISINANI
VEREADOR - PSD**